



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Interessado: YUMING TAO

Referência: 08295.006735/2024-76

Conforme disposto no art. 139, §2º do Decreto nº 9.199/2017 e na MOC 24/2020, item 6.2, **NOTIFICO YUMING TAO**, RNM G358745R, da decisão de arquivamento (36501161) exarada no processo de perda de autorização de residência (SEI 08295.006735/2024-76), por ter manter as condições para Autorização de Residência com base no Amparo 286.

DÉBORA FERNANDES XAVIER

Escrivã de Polícia Federal

Matrícula 22.919



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(a) de Polícia Federal**, em 19/08/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36688508&crc=4A4EE183.
Código verificador: **36688508** e Código CRC: **4A4EE183**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Parecer nº 36470025/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: Sugestão de Arquivamento de Processo de Perda de Autorização de Residência

Processo nº: 08295.006735/2024-76

Interessado: YUMING TAO

PARECER

1. Trata-se de procedimento instaurado visando à PERDA de autorização de residência em desfavor de **YUMING TAO**, nacional da China, nascido em 27/05/2008, filho de JUNHONG LU e de GUOQIANG TAO, registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal, RNM Nº G358745R, com classificação Residente, em razão de, supostamente, ter permanecido ausente do Brasil por mais de 02 (dois) anos.

2. A obtenção da autorização da residência foi concedida com base no Amparo nº 251 - Art. 75 II Lei 6815/80 e/ou RN 108/2014, ou seja, para fins de reunião familiar com brasileiro ou imigrante beneficiado com residência por prazo indeterminado.

3. Conforme Certidão Movimentos Migratórios (SEI nº 36368493), constatou-se que o estrangeiro saiu do País em 25/10/2020, retornando em 10/07/2024, período este superior a dois anos (1.354 dias). Mesmo descontando-se o período de suspensão de prazos migratórios previsto pelas MOC 04 e 08/2020-DIREX/PF, o período de ausência continua superior a dois anos (1.123 dias).

4. Disciplina o Decreto nº 9.199/17, que regulamenta a Lei nº 13.445/17:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

...

III . Ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa

5. Notificado a apresentar justificativa pela ausência superior a dois anos do Brasil, no prazo de 10 dias, a contar da notificação de 15/07/24, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, o Sr. GUOQIANG TAO, responsável legal do menor, apresentou defesa em 25/07/2024 (SEI nº 36323528), no prazo legal, relatando em síntese que:

"... a minha ausência fora do Brasil por período superior a dois anos foi em razão das restrições severas praticadas pelo governo chinês, e quando flexibilizou em 2023, aconteceu as restrições das companhias aéreas com a retirada das linhas regulares a China, com isso, resultou a falta de passagens internacionais entre China e Brasil..."

6. Outrossim, o menor apresentou declaração emitida pelo Colégio Leibniz situado em

Rondonópolis/MT, a qual informa que está regularmente matriculado no 9º ano do ensino fundamental (SEI nº 36449578)

7. Depreende-se, que o imigrante ainda reuni as mesmas condições para obtenção de nova residência nos termos do art. 2º, inciso II, da [PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12, DE 14 DE JUNHO DE 2018](#), tendo em vista que é filho de imigrante beneficiário de autorização de residência, nos termos do ordenamento jurídico.

8. A [MOC 24/2020 - CGPI/DIREX/PF](#), de 04/05/2020, traz entre as orientações para a análise preliminar o seguinte item:

*"Em caso de ausência do país por prazo superior a 2 anos, a análise técnica preliminar poderá aceitar as justificativas apresentadas, particularmente em casos que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, **ou nas hipóteses em que ele reúna as mesmas condições para obtenção de nova AR, e determinar o arquivamento do procedimento.**"*

9. Considerando que o interessado mantém as mesmas condições para manutenção de Autorização de Residência por reunião familiar, amparo 286, *s.m.j*, sugere-se a **NÃO** instauração de procedimento de decretação de perda de Autorização de Residência.

10. Neste contexto, considerando ainda o disposto pela Portaria nº 8.166 DG/PF, que delega aos Superintendentes Regionais a atribuição para instaurar e decidir a respeito da perda de Autorização de Residência, encaminha-se o presente Procedimento à Senhora Superintendente Regional de Polícia Federal no Estado de Goiás, para análise e manifestação, com sugestão de **ARQUIVAMENTO** pelos motivos expostos.

Luciana Melo Morais
Agente Administrativo
Matrícula 19979



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MELO MORAIS, Agente Administrativo(a)**, em 09/08/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36470025&crc=E1EC4893.
Código verificador: **36470025** e Código CRC: **E1EC4893**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

Assunto: **Processo de Perda de Autorização de Residência**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08295.006735/2024-76**

Interessado: **YUMING TAO**

1. Trata-se de notificação preliminar (SEI 36149049) emitida em 15/07/2024 pela URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO, por ausência do país superior a dois anos em desfavor de **YUMING TAO**, nacional da China, portadora do documento de identificação de estrangeiro RNM N° G358745-R, nascido em 27/05/2008, filha de Junhong Lu e Guoqiang Tao.
2. Ciente e de acordo com o Parecer URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO 36470025 e, considerando que o interessado possui condições para manutenção de Autorização de Residência, decido pelo ARQUIVAMENTO deste feito.
3. Isto posto, restitua-se à URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás
(62) 3240-9608



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**, **Superintendente Regional**, em 12/08/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36501161&crc=EA795DB8.
Código verificador: **36501161** e Código CRC: **EA795DB8**.

